



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 887 de 13 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único. O CONDEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, compete:

- I- propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a Comunidade em Geral;
- V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase aos problemas do Município;
- VI- subsidiar o ministério público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na constituição federal de 1988;
- VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de meio ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- X- apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII- examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI- decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII- acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Parágrafo único. Não será objeto de unidade de conservação e proteção, a vegetação, as correntes de água, açude ou lagos, pedreiras, que represente para a proprietária do imóvel, onde se acha localizadas, atividade econômica, ou delas dependem seu proprietário para desenvolver o cultivo da terra, lavoura de qualquer espécie ou exploração vegetal ou mineral.

Art.3º. O suporte financeiro técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do caderno, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.4º. O CODEMA terá composição paritária de membros de maneira a seguir:

- I- um presidente que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II- um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- III- o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado;
 - 1- órgão municipal de saúde pública e social;
 - 2- órgão municipal de educação;
 - 3- órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - 4- órgão público de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
 - 5- órgão municipal de planejamento;
 - 6- um representante do serviço autônomo de água e esgoto quando houver;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

IV- dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, que tenham em sua atribuição e proteção ambiental e o saneamento que possuam representação no Município, tais como IEF – EMATER, IBAMA, IMA, SAAE, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

V- dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clube do Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI- um representante de entidade civil, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII- dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade de meio ambiente com atuação no âmbito do Município;

Art.5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art.6º. A função dos membros da Codema é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º. As sessões da Codema serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º. O mandato dos membros do Codema é dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art.9º. Os órgãos ou entidades mencionadas no Art.4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Codema.

Art.10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do Codema.

Art.11. O Codema poderá instituir se necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades e notórias especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.12. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o Codema elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.13. A instalação do Codema e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art.14. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.15. Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro 1981. 54º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração

Livro nº 10
Publicada em 10/11/1997
Reg. às fls. nº 001